



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002626/2021

Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar doação de materiais fresados julgados inservíveis ou desnecessários.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar materiais fresados julgados inservíveis ou desnecessários.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se materiais fresados ou fresados de massa asfáltica, os dejetos do processo de corte de uma ou mais camadas de um pavimento asfáltico por intermédio de processo mecânico a frio.

Art. 2º Poderão receber a doação que trata o art. 1º os municípios e as entidades privadas sem fins lucrativos, após o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º As doações autorizadas nesta Lei serão formalizadas em termo simplificado, específico ou coletivo com os municípios beneficiados, em que constem as condições e demais regras operacionais para garantia do aproveitamento racional e sustentável dos materiais.

Art. 4º Para operacionalização do disposto nesta Lei, fica o Estado de Pernambuco autorizado a firmar parcerias com a Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE e com a iniciativa privada.

Art. 5º O material doado será preferencialmente destinado para utilização em trechos de vias rurais sem pavimentação.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a realizar doação de materiais fresados julgados inservíveis ou desnecessários.

Os fresados nada mais são que restos de asfalto removido deixados de lado às margens das rodovias, estes dejetos não devem ser reutilizados na mesma rodovia, e isto gera um acúmulo muito grande de lixo, gerando problemas ambientais e até

mesmo de segurança no trânsito.

Adentrando às vias rurais, percebemos com certa facilidade o quão difícil é a vida dos cidadãos que delas fazem uso de forma frequente, pois se há muito sol a poeira sobe, prejudica a visão e pode ocasionar acidentes, sem falar de doenças respiratórias, se chove é o carro que atola em uma poça de lama e assim se perde o dia de trabalho além de obstruir a via.

Logo, nossa proposição tem como objetivo permitir uma utilização mais racional e adequada desses materiais, por meio de doação aos municípios ou entidades sem fins lucrativos interessados.

Destacamos que a doação de bens móveis, como é o caso da proposição, é permitida, inclusive com dispensa de licitação conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

Ademais, o projeto possui adequação constitucional em razão da competência concorrente atribuída aos Estados para tratar sobre meio ambiente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Destacamos, por fim, que a iniciativa parlamentar é possível em razão de norma com essa característica haver sido recentemente validada por esta Egrégia Casa Legislativa. Foi o caso da Lei nº 16.953/2020, em vigor, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 12ª comissões.